

ATA 047167/2011

**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012**

---

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO celebrado entre: **CDSA - CENTRAIS ELÉTRICAS CACHOEIRA DOURADA S/A**, empresa situada na cidade de Cachoeira Dourada – Estado de Goiás, na Rodovia GO 206 – Km 0, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.672.223/0001-00, neste ato devidamente representada por seus representantes legais ao final assinados e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG**, entidade sindical de primeiro grau representativa da categoria profissional dos eletricitários, situada na Rua R-1, nº. 207 – Setor Oeste – Goiânia - Goiás, neste ato representado por seu diretor Sr. Javan Rodrigues de Souza, com vigência para o período de 01 de Maio de 2.010 a 30 de Abril de 2.012, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

**Cláusula Primeira - Objeto**

---

O presente termo aditivo tem por finalidade regular, a partir de 04 de Julho de 2.011, a concessão de benefício aos trabalhadores das Centrais Elétricas Cachoeira Dourada S/A que prestem serviços exclusivamente no Estado de Goiás, denominado EMPRÉSTIMO ESPECIAL DE FÉRIAS, mediante as condições estabelecidas neste instrumento.

**Cláusula Segunda - Empréstimo Especial de Férias**

---

A CDSA, a partir de **01 de Junho de 2.011**, concederá um empréstimo especial no mês do retorno do empregado de suas férias, correspondente a 25%, 50%, 75% ou 100% de 01 (um) salário base (salário base + adicional de função + periculosidade) do mesmo, que poderá ser solicitado nos referidos percentuais, condicionado à margem de consignação de 30% (trinta por cento) do salário base do empregado, a ser descontado em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais, sucessivas e sem correção. O desconto das parcelas iniciar-se-á no primeiro mês subsequente ao da concessão do empréstimo.

**Parágrafo Primeiro** – Fica assegurado o direito de quitação antecipada do referido empréstimo pelo empregado mediante solicitação à área de recursos humanos.

**Parágrafo Segundo** – Os empregados que se afastarem do trabalho, por qualquer motivo, terão os descontos do valor da parcela suspenso até o retorno do mesmo ao trabalho, quando então os descontos serão retomados.

**Parágrafo Terceiro** – Não terão direito ao referido empréstimo os empregados que não hajam liquidado totalmente o empréstimo anteriormente concedido pela CDSA.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho antes da liquidação completa do empréstimo, as parcelas em aberto terão o seu vencimento antecipado para a data da rescisão contratual e o saldo devedor apurado será descontado/compensado com qualquer verba porventura devida ao empregado.

**Parágrafo Quinto** – Todo e qualquer pedido de empréstimo será condicionado à análise prévia pela Diretoria de Recursos Humanos. O empregado deverá solicitar o empréstimo especial de férias: a) a partir do aviso de concessão das férias até o último dia útil antes do início da mesma; ou, b) em até 05 dias após o retorno das férias.

**Parágrafo Sexto** – No caso de afastamento previdenciário ou qualquer outro, inclusive em decorrência de licença não remunerada, e havendo o início de contagem de novo período aquisitivo para fins de concessão de férias, as novas datas de período aquisitivo prevalecerão sobre os períodos anteriores, sendo necessário que o empregado esteja com o último empréstimo devidamente quitado para obter novo empréstimo.

**Parágrafo Sétimo** – É vedada a antecipação de novo empréstimo para quitação de empréstimo em andamento ou qualquer outra utilização fora das condições estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo Oitavo** - Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

#### **Cláusula Terceira – Demais Cláusulas**

---

Todas as demais cláusulas não modificadas ou alteradas pelo presente instrumento permanecem em plena vigência e são expressamente ratificadas neste ato.

A presente alteração foi devidamente aprovada por unanimidade em Assembléia Geral de Trabalhadores especialmente convocada para esta finalidade.

E assim, por estarem justos e acordados e tendo sido as condições pactuadas neste acordo devidamente aprovadas em Assembléias Gerais realizadas pela categoria profissional, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor, que depois de lidas e achadas de conforme vão devidamente assinadas pelas partes acordantes.

Goiânia, 04 de Julho de 2.011

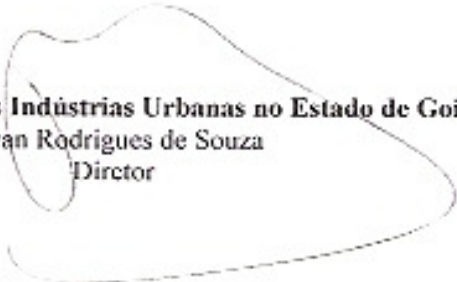
**CDSA – CENTRAIS ELÉTRICAS CACHOEIRA DOURADA S/A.**

Raimundo Câmara Filho  
Diretor  
CPF 405.760.604-10

Guilherme Gomes Lencastre  
Diretor  
CPF 045.340.147-32

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás - STIUEG**

Javan Rodrigues de Souza  
Diretor



## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR047167/2011

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 46208.005639/2011-17

**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 20/06/2011

SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.642.594/0001-05, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO MARIA DE OLIVEIRA;

E

CENTRAIS ELETRICAS CACHOEIRA DOURADA S/A, CNPJ n. 01.672.223/0001-68, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GUILHERME GOMES LENCASTRE e por seu Diretor, Sr(a). RAIMUNDO CAMARA FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS**, com abrangência territorial em GO.

## FÉRIAS E LICENÇAS

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

#### CLÁUSULA TERCEIRA - EMPRÉSTIMO ESPECIAL DE FÉRIAS

A CDSA, a partir de **01 de Junho de 2.011**, concederá um empréstimo especial no mês do retorno do empregado de suas férias, correspondente a 25%, 50%, 75% ou 100% de 01 (um) salário base (salário base + adicional de função + periculosidade) do mesmo, que poderá ser solicitado nos referidos percentuais, condicionado à margem de consignação de 30% (trinta por cento) do salário base do empregado, a ser descontado em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais, sucessivas e sem correção. O desconto das parcelas iniciar-se-á no primeiro mês subsequente ao da concessão do empréstimo.

**Parágrafo Primeiro** – Fica assegurado o direito de quitação antecipada do referido empréstimo pelo empregado mediante solicitação à área de recursos humanos.

**Parágrafo Segundo** – Os empregados que se afastarem do trabalho, por qualquer motivo, terão os

descontos do valor da parcela suspenso até o retorno do mesmo ao trabalho, quando então os descontos serão retomados.

**Parágrafo Terceiro** – Não terão direito ao referido empréstimo os empregados que não hajam liquidado totalmente o empréstimo anteriormente concedido pela **CDSA**.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho antes da liquidação completa do empréstimo, as parcelas em aberto terão o seu vencimento antecipado para a data da rescisão contratual e o saldo devedor apurado será descontado/compensado com qualquer verba porventura devida ao empregado.

**Parágrafo Quinto** – Todo e qualquer pedido de empréstimo será condicionado à análise prévia pela Diretoria de Recursos Humanos. O empregado deverá solicitar o empréstimo especial de férias: a) a partir do aviso de concessão das férias até o último dia útil antes do início da mesma; ou, b) em até 05 dias após o retorno das férias.

**Parágrafo Sexto** – No caso de afastamento previdenciário ou qualquer outro, inclusive em decorrência de licença não remunerada, e havendo o início de contagem de novo período aquisitivo para fins de concessão de férias, as novas datas de período aquisitivo prevalecerão sobre os períodos anteriores, sendo necessário que o empregado esteja com o último empréstimo devidamente quitado para obter novo empréstimo.

**Parágrafo Sétimo** – É vedada a antecipação de novo empréstimo para quitação de empréstimo em andamento ou qualquer outra utilização fora das condições estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo Oitavo** - Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBJETO**

O presente termo aditivo tem por finalidade regular, a partir de 04 de Julho de 2.011, a concessão de benefício aos trabalhadores das Centrais Elétricas Cachoeira Dourada S/A que prestem serviços exclusivamente no Estado de Goiás, denominado EMPRÉSTIMO ESPECIAL DE FÉRIAS, mediante as condições estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CLÁUSULAS**

Todas as demais cláusulas não modificadas ou alteradas pelo presente instrumento permanecem em plena vigência e são expressamente ratificadas neste ato.


A presente alteração foi devidamente aprovada por unanimidade em Assembléia Geral de

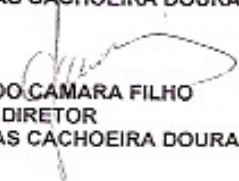


adores especialmente convocada para esta finalidade.

E assim, por estarem justos e acordados e tendo sido as condições pactuadas neste acordo devidamente aprovadas em Assembléias Gerais realizadas pela categoria profissional, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor, que depois de lidas e achadas de conforme vão devidamente assinadas pelas partes acordantes.

  
JOAO MARIA DE OLIVEIRA  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS

  
GUILHERME GOMES LENCASTRE  
DIRETOR  
CENTRAIS ELETRICAS CACHOEIRA DOURADA S/A

  
RAIMUNDO CAMARA FILHO  
DIRETOR  
CENTRAIS ELETRICAS CACHOEIRA DOURADA S/A

